



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 2.020/87

"ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES"

06- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

02- D.M.E.R

Projeto 1.009- Ampliação e modernização do Matifeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - São suplementadas as seguintes dotações orçamentárias, conforme segue:

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

REGISTRE-SE Atividade 2.017- Manutenção do Departamento de Turismo

ARTIGO 1º 3.1.2.0: Material de consumo..... Cz\$ 50.000,00

3.1.3.2- Outros serviços e encargos..... Cz\$ 50.000,00

06- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

BRIANO GILBERTO (12) horas, de segunda às sextas-feiras, a

Secretário Projeto 1.010- Construção de estradas, pontes e bueiros

4.1.1.0- Obras e instalações..... Cz\$ 200.000,00

ARTIGO 1º 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

01- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

Atividade 2.040- Contribuição do INPS e FGTS

3.1.1.3- Obrigações Patronais..... Cz\$ 500.000,00

08- SECRETARIA MUNICIPAL DO FOMENTO ECONÔMICO

Partido 01- SECRETARIA MUNICIPAL DO FOMENTO ECONÔMICO aplicada em

Atividade 2.044- Manutenção Serviços da Secretaria

3.1.1.1- Pessoal Civil..... Cz\$ 100.000,00

ARTIGO 3º - Aplicadas as penalidades por TOTAL..... Cz\$ 900.000,00

continuação do encerramento do horário implicará em
ARTIGO 2º - Servirá de recurso para a cobertura das suplementações constantes no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2.012/87

06- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

02- D.M.E.R

Projeto 1.009- Ampliação e modernização do Parque Rodoviário

4.1.2.0- Equipamento e Material Permanente.....

Cz\$ 900.000,00

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 de junho de 1987.

ONILDO RAFAELLI DE SOUZA, que a Câmara Municipal e eu sanciono a seguinte Lei:

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

ARTIGO 1º - Os Bancos, as Caixas Econômicas e as demais instituições financeiras ficam obrigados à observância, para atendimento ao público, do seguinte horário: das 10:00 (dez) horas às 15:00 (cinco) horas, de segundas às sextas-feiras, a -
Secretário de Administração

ARTIGO 2º - O descumprimento do horário previsto no artigo anterior, sujeitará o infrator à multa-dia, por infração, de 25 (vinte e cinco) GINs ou a outra unidade que a substituir até o limite de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único- Na reincidência, a multa-dia, será aplicada em dobro.

ARTIGO 3º - Aplicadas as penalidades previstas no artigo anterior, a continuação do descumprimento do horário implicará na anulação do alvará de licença.